



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Wagner José de Abreu Pereira

PROCESSO Nº.: 0105180124866

SECRETARIA: Juizado Especial

COMARCA: Governador Valadares

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: C. C. P. S.

IDADE: 81 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Dieta enteral Soya

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F00

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Sequela neurológica Mal de Alzheimer

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN 11.041 e CRM 17.838

RESPOSTA TÉCNICA: 2017.000748

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Existe a possibilidade de alteração do suplemento por outro menos dispendioso e com as mesmas propriedades para o tratamento

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatórios de 02/05/2018 e 22/05/2018, trata-se de CCPS, 85 anos sequelada neurológica apresentando Mal de Alzheimer, avançada, totalmente dependente para as atividades diárias da vida, gastrostomizada. Necessita de nutrição enteral com dieta industrial, Nutriental Soya por gastrostomia, uso contínuo 49 litros/mês.

A doença de Alzheimer é uma doença neurodegenerativa, caracterizada por um declínio progressivo das funções intelectuais que são irreversíveis e severas o suficiente para comprometer as funcionalidades social e ocupacional, podendo culminar em estado pré mórbido. Normalmente começa após os 60 anos e evolui de modo progressivo e irreversível. Pode associar-se a outras doenças como hipertensão arterial, acidente vascular encefálico. No estágio avançado determina **déficit da funcionalidade social e ocupacional, gerando necessidade de**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

suporte contínuo para as atividades básicas e instrumentais da vida com restrição ao leito. Em tais situações é necessário lançar mão do cuidado domiciliar sistemático bem como de dietas enterais, administradas por via oral, sondas ou ostomias, de modo a suprir as necessidades nutricionais dos paciente.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde **em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.** A inclusão no Programa, se faz pela procura da unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos.

O **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos e **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Há regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

A terapia enteral (TNE) consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes. Apresentam como vantagem: baixo custo em relação as industrializadas; maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas conforme seu tipo. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação. A dieta tipo padrão contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada têm o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente.

Conclusão: no caso em tela, trata-se de idosa sequelada de AVE, demente e acamada apresentando Mal de Alzheimer. **Em uso de dieta enteral industrial por gastrostomia.** Em que pese a prescrição da dieta industrializada e seu uso, atual, **conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em substituição a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar.**

IV – REFERÊNCIAS:

1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

1 de julho de 2017.

2) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS.

Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

4) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment**. 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

5) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

6) Portaria nº 825, 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.

V – DATA:

19/09/2018

NATJUS – TJMG